

DECISÃO COREN-AL Nº 140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Normatiza o registro de Consultório de Enfermagem no Coren/AL e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - CORENAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013;

CONSIDERANDO o Organograma vigente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissõe;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 658/2018, que Regulamenta o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 568/2018 e a Resolução Cofen 606/2019 não contemplaram a forma de certificação e período de validade para concessão do registro de Consultórios;

CONSIDERANDO a aprovação na 539^a Reunião Orodinária do Plenário do Coren/AL, realizada em 19/10/2022,

DECIDE:

- Art. 1º Normatizar o registro de Consultório de Enfermagem no Coren/AL e dá outras providências.
- **Art. 2º** As Clínicas e os Consultórios de Enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas durante todo seu período de funcionamento;



- §1º Clínica de Enfermagem estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar;
- §2º Consultório de Enfermagem área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela;
- Art. 3º As Clínicas de Enfermagem deverão contar com Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), devidamente inscrito no Coren-AL, bem como com a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), em atendimento ao que preconiza a Resolução Cofen nº 509/2016 ou norma que sobrevier, estando isentas do pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Art. 4º O registro das Clínicas de Enfermagem se dará mediante preenchimento do requerimento de registro de Empresa fornecido pela Autarquia, bem como o fiel cumprimento na legislação vigente referente a anotação dos dirigentes de suas atividades de enfermagem, com vista à Responsabilidade Técnica;
- Art. 5° O registro de Consultório de Enfermagem se dará mediante preenchimento de formulário específico fornecido pelo Coren-AL, para atendimento exclusivo da própria demanda, sendo requerido ao Presidente do Conselho Regional e deverá vir acompanhando dos seguintes documentos:
 - Nome e número de inscrição no Coren do Enfermeiro requerente;
 - Endereço completo do consultório;
 - Horário de atendimento no consultório;
 - Comprovante de situação financeira perante o Coren-AL;
 - Cópia de comprovante de residência;
 - Cópia do Alvará de funcionamento;
- -Descrição das atividades desenvolvidas pelo Enfermeiro, no âmbito do consultório. **Parágrafo Único** - A critério do Coren-AL, outros documentos poderão ser solicitados, ficando a liberação do registro de consultório de enfermagem, assim como sua certificação, condicionados a avaliação prévia do agente integrante do Sistema de Fiscalização do Coren/AL:
 - Art. 6º A certificação do Consultório de Enfermagem, documento emitido pelo



reconhecimento ao registro e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovado após este período.

- **Art.** 7º É permitida a utilização do Consultório de Enfermagem por mais de um profissional, desde que as atividades de cada um não estejam, necessariamente, vinculadas ou condicionadas, sob qualquer aspecto, a dos demais;
- **Art. 8º** O registro de Consultório de Enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos, e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral;
- **Art.** 9º O enfermeiro que deixar de exercer a atividade no consultório, deverá solicitar o imediato cancelamento do registro, visando resguardar a sua integridade profissional;

Art. 10º – Esta Decisão entrará em vigência na data da sua assinatura.

Maceió -AL, 19 de outubro de 2022.

Drº Renné Cosmo da Costa COREN-AL Nº 371.396-ENF Presidente do CQREN/AL

Drº Paulo Jorge Torres Guimarães Silva COREN-AL Nº 205.404-ENF Conselheiro Secretário do COREN/AL

